

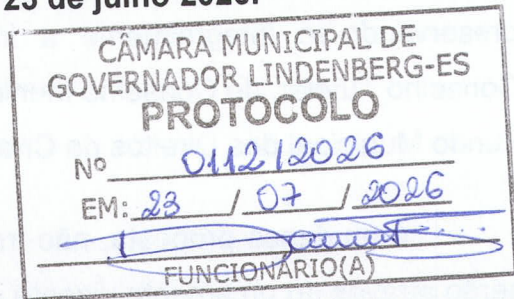


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 20, de 23 de julho 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, com a finalidade de promover a adequação da vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta tem por objetivo reorganizar administrativamente a estrutura do Poder Executivo Municipal, atribuindo ao Gabinete do Prefeito o suporte administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial necessário ao funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem qualquer alteração de suas competências legais ou de sua autonomia funcional.

Cumpre destacar que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao disciplinar o Conselho Tutelar, estabelece sua natureza como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbindo ao Município garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento. A legislação federal, entretanto, não impõe que o Conselho Tutelar ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estejam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo ao Município definir, por meio de sua legislação própria, o órgão responsável pelo suporte administrativo.

No mesmo sentido, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reafirma a autonomia funcional do Conselho Tutelar e estabelece que compete ao Poder Executivo assegurar as condições necessárias ao seu pleno funcionamento, sem estabelecer qualquer obrigatoriedade de vinculação à política pública de assistência social.

Assim, a alteração ora proposta possui natureza exclusivamente administrativa, visando conferir maior eficiência à gestão municipal, centralizando no Gabinete do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito as atividades de apoio administrativo, financeiro, patrimonial e orçamentário, preservando-se integralmente a independência funcional, decisória e técnica do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A mudança proposta, não traz nenhum custo adicional, visto que as despesas serão através do orçamento vigente que já estava alocado na Secretaria de Assistência Social.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não promove qualquer modificação nas atribuições legais dos referidos órgãos, tampouco interfere em sua autonomia ou nas competências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, limitando-se à redefinição da unidade administrativa responsável pelo suporte operacional necessário ao seu funcionamento.

Dessa forma, considerando que a matéria se insere na competência legislativa do Município para organizar sua estrutura administrativa e aperfeiçoar a gestão pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, sob regime de urgência constitucional confiantes em sua aprovação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 23
(vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 23 de julho 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, com a finalidade de promover a adequação da vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta tem por objetivo reorganizar administrativamente a estrutura do Poder Executivo Municipal, atribuindo ao Gabinete do Prefeito o suporte administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial necessário ao funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem qualquer alteração de suas competências legais ou de sua autonomia funcional.

Cumprе destacar que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao disciplinar o Conselho Tutelar, estabelece sua natureza como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbindo ao Município garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento. A legislação federal, entretanto, não impõe que o Conselho Tutelar ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estejam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo ao Município definir, por meio de sua legislação própria, o órgão responsável pelo suporte administrativo.

No mesmo sentido, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reafirma a autonomia funcional do Conselho Tutelar e estabelece que compete ao Poder Executivo assegurar as condições necessárias ao seu pleno funcionamento, sem estabelecer qualquer obrigatoriedade de vinculação à política pública de assistência social.

Assim, a alteração ora proposta possui natureza exclusivamente administrativa, visando conferir maior eficiência à gestão municipal, centralizando no Gabinete do

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



el:(27)3744-5214
Com o identificador 32003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito as atividades de apoio administrativo, financeiro, patrimonial e orçamentário, preservando-se integralmente a independência funcional, decisória e técnica do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A mudança proposta, não traz nenhum custo adicional, visto que as despesas serão através do orçamento vigente que já estava alocado na Secretaria de Assistência Social.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não promove qualquer modificação nas atribuições legais dos referidos órgãos, tampouco interfere em sua autonomia ou nas competências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, limitando-se à redefinição da unidade administrativa responsável pelo suporte operacional necessário ao seu funcionamento.

Dessa forma, considerando que a matéria se insere na competência legislativa do Município para organizar sua estrutura administrativa e aperfeiçoar a gestão pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, sob regime de urgência constitucional confiantes em sua aprovação.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 23
(vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei n.º _____, de 23 de julho de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, para modificar a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Lindenberg, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como órgão deliberativo, controlador das ações da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput destina-se exclusivamente ao suporte orçamentário, financeiro, patrimonial, administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento do Conselho, preservadas sua autonomia administrativa, deliberativa e funcional."

Art. 2º O art. 9º-A da Lei Municipal nº 450, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação definida por projetos, programas e ações previstos no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Permanecem inalteradas as competências deliberativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º A gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo será exercida pelo Gabinete do Prefeito, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Caberá ao Chefe de Gabinete, ou servidor formalmente designado pelo Prefeito Municipal:

I – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição da política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – submeter ao Conselho os demonstrativos contábeis e financeiros da movimentação do Fundo;

III – praticar os atos administrativos necessários à execução financeira e orçamentária do Fundo;

IV – exercer outras atribuições indispensáveis à gestão administrativa do Fundo, sempre sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº 450, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os Conselheiros Tutelares terão direito à indenização das despesas realizadas quando, fora do Município, participarem de cursos, seminários, congressos, conferências, encontros, capacitações e demais atividades relacionadas às atribuições do cargo, bem como em situações de representação institucional, mediante prévia ciência do Gabinete do Prefeito e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a devida comprovação das despesas."

Art. 4º Fica acrescido o art. 16-B à Lei Municipal nº 450, de 2009:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Art. 16-B. O Conselho Tutelar contará com suporte administrativo prestado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual competirá assegurar:

- I – sede adequada;
- II – mobiliário;
- III – equipamentos de informática;
- IV – internet;
- V – telefonia;
- VI – veículo oficial;
- VII – motorista, quando necessário;
- VIII – servidores de apoio administrativo;
- IX – manutenção predial;
- X – dotação orçamentária suficiente ao pleno funcionamento do órgão.

§ 1º A vinculação administrativa prevista neste artigo não implica subordinação hierárquica, técnica ou funcional do Conselho Tutelar.

§ 2º Permanecem integralmente preservadas a autonomia funcional, a independência das decisões colegiadas e as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 5º Todas as referências constantes da Lei Municipal nº 450, de 27 de agosto de 2009, à Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão responsável pelo suporte administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passam a ser compreendidas como feitas ao Gabinete do Prefeito, ressalvadas as competências específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à execução da política pública de assistência social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Permanecem inalteradas todas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos
23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal.

